

Ao abrigo do disposto da alínea e) do artigo 29.º dos referidos supra estatutos, designo como Vice-Presidente da FMH:

Prof. Doutora Teresa Margarida Crato Patrone de Abreu Cotrim

Cruz Quebrada, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

203259387

Despacho n.º 8589/2010

Considerando as competências que me são conferidas através dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana homologados por despacho reitoral de 17 de Junho de 2009 e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho e de acordo com as decisões do Conselho de Gestão em reunião de 7 de Janeiro de 2010, delegeo, com poder de subdelegação, no secretário da Faculdade de Motricidade Humana, João Fernando Pires Mendes Jacinto, as seguintes competências:

- a) Conceder licenças, dispensas de serviço e justificação de faltas aos funcionários não docentes;
- b) Conceder justificação de faltas aos docentes;
- c) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/78, 28 de Março, a deslocação em serviço com utilização de viatura própria aos funcionários não docentes;
- d) Autorizar despesas inerentes ao funcionamento da Faculdade até ao limite de 2500€;
- e) Autorizar a autorização da atribuição do estatuto trabalhador-estudante de dirigente associativo e de atleta de alta competição;
- f) Autorizar inscrições e matrículas fora de prazo e a aplicação das coimas correspondentes;
- g) Autorizar o pagamento de propinas fora de prazo e aplicação de coimas correspondentes;
- h) Autorizar a devolução de importâncias correspondentes à indevida cobrança de inscrições, propinas, emolumentos ou outras taxas cobradas aos estudantes;
- i) Autorizar requerimentos de estudantes relativos a exames e pré-requisitos;
- j) Autorizar alterações a lançamento de notas.

É revogado o Despacho n.º 1365/2010, publicado no D.R., 2.ª série, N.º 13, de 20 de Janeiro e a Declaração de rectificação n.º 205/2010, publicada no D.R., 2.ª série, N.º 23, de 3 de Fevereiro.

Cruz Quebrada, 3 de Maio de 2010. — O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.
203259395

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 9995/2010

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 4 de Maio de 2010, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo atrás citado, a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior — Área de Humanidades, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 2228/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 21, de 1 de Fevereiro de 2010, assim constituída:

Candidata aprovada:

Gina Maria Marques de Carvalho Santos — 14,35 valores

Candidatos excluídos:

Ana Raquel Martins Truta (a)
Florinda Teixeira da Cruz Santos (a)
João Filipe Resende da Silva (b)
João Pedro dos Santos Pinto (c)
Laura Maria da Costa Rodrigues Rainho (d)
Lúcia Vera Marracho Medeiros (c)
Magno Alexandre Neiva (c)
Sara Patrícia Alves Dias (c)
Weng Ian Chiang (a)
Zami Maria Cordeiro dos Santos (c)

(a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção

(b) Por ter faltado à entrevista profissional de selecção (2.º método)

(c) Por não possuírem a licenciatura na área de educação/formação requerida, conforme descrito na Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março e

em conformidade com a Acta n.º 1 do presente procedimento concursal comum

(d) Por não possuírem uma licenciatura, mas apenas o Bacharelato em Secretariado Internacional

UTAD, Vila Real, 12 de Maio de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

203258982

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Declaração de rectificação n.º 998/2010

O despacho n.º 6354/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril de 2010, referente ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro n.º 6, onde se lê «Didáctica da Expressão Plástica» deve ler-se «Didáctica da Expressão Dramática e Musical».

14 de Maio de 2010. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
203263014

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 8590/2010

Ao abrigo do artigo 92.º n.º 1 alínea o) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, publicada na 1.ª série do *Diário da República* n.º 174, de 10 de Setembro de 2007, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPL, Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 139 de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/08 de 04 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 13 de Agosto e após submissão de discussão pública, aprovo as “Normas Orientadoras para Atribuição do Título de Especialista”.

Leiria, 22 de Abril de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Normas orientadoras para atribuição do título de especialista

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito de Aplicação

As presentes normas definem o processo de atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Leiria (IPL), e aplicam-se a todos os pedidos que neste Instituto sejam apresentados.

Artigo 2.º

Título

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente das instituições de ensino superior e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

Artigo 3.º

Atribuição do título de especialista

1 — O título de especialista é atribuído mediante a aprovação em provas públicas, adiante designadas por provas:

a) Por um conjunto de, pelo menos, três estabelecimentos de ensino ou de dois estabelecimentos de ensino e uma escola que ministrem formação na área de atribuição do título;

b) Por consórcios de institutos politécnicos que integrem, pelo menos, três institutos que ministrem formação na área de atribuição do título.

2 — Quando não existam três estabelecimentos de ensino, ou dois estabelecimentos de ensino e uma escola, que ministrem formação na área da atribuição do título, dois deles podem ser substituídos, na estrita medida da necessidade, através do recurso a estabelecimentos de ensino que ministrem formação em áreas afins da área da atribuição do título.